

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20220111

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Julio Ribeiro Tavares, 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.202.342/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) SONIA MARINES MISSEL CAMARGO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 657.769.410-91, residente na RUA MIRITI, e de outro lado a firma J.E.S. FONSECA COMERCIO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.707.391/0001-30, estabelecida à RUA NOVE - CONJ.JULIA SEFFER, AGUAS LINDAS, Ananindeua-PA, CEP 67020-470, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE ERIVAN SOUZA DA FONSECA, residente na , Ananindeua-PA, CEP 67130-670, portador do(a) CPF 227.110.312-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-010 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - J.E.S FONSECA COMERCIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
032911	FÓRCEPS ADULTO Nº150	UNIDADE	25,00	75,000	1.875,00
032912	FÓRCEPS ADULTO Nº151	UNIDADE	25,00	75,000	1.875,00
032913	FÓRCEPS ADULTO Nº16	UNIDADE	40,00	75,000	3.000,00
032924	FÓRCEPS ADULTO Nº17	UNIDADE	40,00	75,000	3.000,00
032931	FÓRCEPS INFANTIL Nº3	UNIDADE	15,00	75,000	1.125,00
032932	FÓRCEPS INFANTIL Nº4	UNIDADE	15,00	75,000	1.125,00
032933	FÓRCEPS INFANTIL Nº5	UNIDADE	15,00	75,000	1.125,00
032935	FÓRCEPS INFANTIL Nº6	UNIDADE	15,00	75,000	1.125,00
034464	SERINGA CARPULE	UNIDADE	50,00	36,000	1.800,00
034477	FÓRCEPS ADULTO Nº01	UNIDADE	15,00	75,000	1.125,00
101915	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% SERINGA COM 2,5ml PACOTE COM 3 U NIDADES	PACOTE	500,00	3,000	1.500,00
101916	AGULHA GENGIVAL 27g LONGA 30mm CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	250,00	34,490	8.622,50
101917	AGULHA GENGIVAL 30g CURTA 22mm CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	250,00	34,070	8.517,50
101918	AGULHA GENGIVAL 30g EXTRA CURTA 15mm CAIXA COM 100 U NIDADES	CAIXA	150,00	35,140	5.271,00
101919	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 3% C/ NOREPINEFRI NA CAIXA COM 50 TUBETES	CAIXA	300,00	63,400	19.020,00
101920	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 3% C/ OCTAPRESSI N CAIXA COM 50 TUBETES	CAIXA	300,00	72,000	21.600,00
101921	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% C/ EPINEFRINA CAIXA COM 50 TUBETES	CAIXA	300,00	93,700	28.110,00
101923	BABADOR DESCARTÁVEL	PACOTE	250,00	13,000	3.250,00
101925	BROCA CIRÚRGICA 701	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
101926	BROCA CIRÚRGICA 702	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
101927	BROCA CIRÚRGICA 703	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
101928	BROCA CIRÚRGICA PARA PEÇA DE MÃO 701	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
101929	BROCA CIRÚRGICA PARA PEÇA DE MÃO 702	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
101930	BROCA DIAMANTADA CHAMA 3118	UNIDADE	100,00	1,700	170,00
101931	BROCA DIAMANTADA CHAMA 3118 F	UNIDADE	100,00	1,700	170,00
101932	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA EXTREMIDADE 1090	UNIDADE	75,00	1,700	127,50
101933	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA EXTREMIDADE 1091	UNIDADE	75,00	1,700	127,50
101935	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA EXTREMIDADE 1092	UNIDADE	75,00	1,700	127,50
101936	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA EXTREMIDADE 1093	UNIDADE	75,00	1,700	127,50
101944	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA 1033	UNIDADE	75,00	1,700	127,50
101945	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA 1034	UNIDADE	75,00	1,700	127,50
101946	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA 1035	UNIDADE	75,00	1,700	127,50
101947	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1011	UNIDADE	100,00	1,700	170,00
101948	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1012	UNIDADE	100,00	1,700	170,00
101949	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1013	UNIDADE	100,00	1,700	170,00
101950	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1013 HI	UNIDADE	100,00	1,700	170,00
101951	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014	UNIDADE	100,00	1,700	170,00
101952	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014 HI	UNIDADE	100,00	1,700	170,00
101953	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1015	UNIDADE	100,00	1,700	170,00
101954	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016	UNIDADE	100,00	1,700	170,00
101958	CIMENTO COLTOSOL	UNIDADE	100,00	7,850	785,00
101959	CIMENTO FORRADOR HIDROXIDO DE CALCIO (DYCAL)	CAIXA	175,00	20,000	3.500,00
101962	COMPRESSA DE GAZES 11 FIOS 8 CAMADAS 5 DOBRAS 7,5 X 7,5 NÃO ESTÉRIL 500 UNIDADE	PACOTE	500,00	12,000	6.000,00
101975	FILME DENTAL PARA RAO X ADULTO	CAIXA	30,00	165,000	4.950,00
101976	FILME DENTAL PARA RAO X INFANTIL	CAIXA	20,00	220,000	4.400,00
101977	FIO DENTAL	UNIDADE	2.500,00	1,400	3.500,00
101979	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	350,00	4,720	1.652,00
101980	FIXADOR E REVELADOR (KODAK)	UNIDADE	30,00	14,530	435,90

AVENIDA JÚLIO RIBEIRO TAVARES, 21 - CENTRO IRITUIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



101981	FLUOR GEL NEUTRO	UNIDADE	250,00	3,500	875,00
101982	FLUOR GEL SABOR TUTTI-FRUTTI	UNIDADE	250,00	3,500	875,00
101983	HIDROXIDO DE CALCIO P.A.	CAIXA	75,00	4,000	300,00
101984	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO	CAIXA	250,00	16,000	4.000,00
101985	IRM PÓ E LIQUIDO	CAIXA	75,00	13,000	975,00
101986	KIT DE BROCAS PARA ACABAMENTO	UNIDADE	25,00	50,000	1.250,00
101987	LIXA DE ACABAMENTO PROXIMAL 2,5mm EMBALAGEM COM 150 UNIDADES	CAIXA	200,00	5,500	1.100,00
101988	MANDRIL PARA PEÇA DE MÃO CONTRA-ANGULADA	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
101989	MANDRIL PARA PEÇA RETA	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
101990	MATRIZ DE AÇO 5mm	UNIDADE	75,00	1,200	90,00
101991	MATRIZ DE AÇO 7mm	UNIDADE	75,00	1,200	90,00
101992	MATRIZ TOFFLEMIRE N° 1	CAIXA	25,00	2,200	55,00
101993	MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL FINO	CAIXA	250,00	8,100	2.025,00
101994	MICRO APLICADOR5 DESCARTÁVEL SUPER-FINO	CAIXA	250,00	8,460	2.115,00
101995	MOLDEIRAS PARA FLUOR PACOTE COM 100 UNIDADES	CAIXA	100,00	28,720	2.872,00
101996	OCULOS DE PROTEÇÃO (MAT.ODONT.)	UNIDADE	20,00	3,830	76,60
102031	ALVEOLÓTOMO	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
102040	CABO PARA ESPELHO	UNIDADE	150,00	5,500	825,00
102041	CAIXA METÁLICA INOX P/ INSTRUMENTAL C/TAMPA 28X14X6c	UNIDADE	20,00	124,640	2.492,80
102046	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 550-501	UNIDADE	10,00	1.599,000	15.990,00
102071	EQUIPO ODONTOLÓGICO(CADEIRA, REFLETOR, MOCHO, CUSPID EIRA, PEDAL DE COMANDO)	UNIDADE	5,00	9.000,000	45.000,00
102077	JOGO DE ALAVANCA SELDIN DIREITA	UNIDADE	35,00	30,000	1.050,00
102078	JOGO DE ALAVANCA SELDIN ESQUERDA	UNIDADE	35,00	30,000	1.050,00
102079	JOGO DE ALAVANCA SELDIN RETA	UNIDADE	35,00	30,000	1.050,00
102080	JOGO DE CURETAS DE GRACEY 11/12	UNIDADE	25,00	13,000	325,00
102081	JOGO DE CURETAS DE GRACEY 13/14	UNIDADE	25,00	13,000	325,00
102082	JOGO DE CURETAS DE GRACEY 5/6	UNIDADE	25,00	13,000	325,00
102083	JOGO DE CURETAS DE GRACEY 7/8	UNIDADE	25,00	13,000	325,00
102096	TAMBOR DE GAZE	UNIDADE	25,00	94,000	2.350,00

VALOR GLOBAL R\$ 232.717,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 232.717,80 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e dezessete reais e oitenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-010 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n° 9/2022-010, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 09 de Agosto de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-010.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.103010005.2.136 Manutenção do PAB-FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 108.349,54, Exercício 2022 Atividade 0501.103010005.2.099 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde-FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 124.368,26.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-010, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SONIA MARINES MISSEL CAMARGO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IRITUIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IRITUIA - PA, 09 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.202.342/0001-73
CONTRATANTE

J.E.S. FONSECA COMERCIO
CNPJ 04.707.391/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____